

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-BA
CNPJ: 63.087.563/0001-89

1º TURNO
APROVADO SESSÃO
14/11/25

2º TURNO
APROVADO SESSÃO
28/11/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RECEBIDO EM

12/11/25

JOILSON SEIXAS DAMASCENO
SECRETARIO
PORTARIA 04/2025

"Altera a redação dos Art. 349 e 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Art. 99, II e VII, e Art. 131, V, da Lei Orgânica do Município, bem como no Art. 266 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Os Art. 349 e 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana, promulgado pela Resolução nº 001, de 14 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

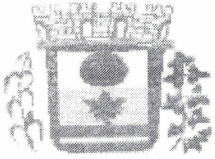
"Art. 349. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite global de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, a ser distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde."

"Art. 351. O vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas no prazo de 10 (dez) dias após apresentação do projeto de Lei Orçamentária anual em Plenário, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, entre os inscritos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 12 de novembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-BA
CNPJ: 63.087.563/0001-89

Vereadores:

Sandra Janete de Noves
Sandra Janete de Noves

Romário Oplínio de Souza
Romário Oplínio de Souza

Pedro Neto Ribeiro
Pedro Neto Ribeiro

Marcos Cley Souza Santos
Marcos Cley Souza Santos

Adeilson Rodrigues de Oliveira
Adeilson Rodrigues de Oliveira

Euvaldo R. de Novaes
Euvaldo Ribeiro de Novaes

Gizélia Neres de Souza
Gizélia Neres de Souza

José Bonifácio Gomes Xavier
José Bonifácio Gomes Xavier

Raimundo Alves de Souza
Raimundo Alves de Souza

Reinalison Alves de Souza
Reinalison Alves de Souza

Valternei Andrade Santos
Valternei Andrade Santos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-BA

CNPJ: 63.087.563/0001-89

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade promover a necessária adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana-BA, às novas disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Com a aprovação em dois turnos e a consequente promulgação da Emenda Constitucional nº 01/2025, à Lei Orgânica Municipal, que altera a redação do art. 227 e acrescenta os art. 227-A, 227-B e 227-C, a disciplina do orçamento impositivo em Canarana foi atualizada.

Especificamente, o novo art. 227 da Lei Orgânica Municipal passou a prever um limite global de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para as emendas individuais impositivas, a ser distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, mantendo a obrigatoriedade de destinação de 50% para a saúde.

Os Art. 349 e 351, do Regimento Interno, em suas redações anteriores, estabelecia o limite de 2% da receita corrente líquida para as emendas individuais, o que está em descompasso com a recente alteração da Lei Orgânica. A hierarquia normativa exige que o Regimento Interno esteja em plena conformidade com a Lei Orgânica, que é a norma máxima do Município.

Portanto, a modificação proposta para os art. 349 e 351, do Regimento Interno se faz imperativa para refletir fidedignamente as regras do orçamento impositivo estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, garantindo a harmonia normativa interna, a segurança jurídica do processo legislativo e a transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme as diretrizes aprovadas pelo próprio Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canarana, 12 de novembro de 2025.

(Assinaturas dos Vereadores Proponentes - Mínimo de maioria absoluta, conforme Art. 367 do Regimento Interno)

SANDRA JANETE DE NOVAES

Presidente

PEDRO NETO RIBEIRO PESSOA

1º Secretário